



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40295/2019-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00040-00005069/2019-07

SIGGo nº: 40295

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 852.908 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **VANERVEN - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.672/0001-72, com sede no SCIA, Quadra 15, Conjunto 03, Loja 11 e 12 - Setor Industrial – BRASÍLIA/DF, CEP nº 71.250-015, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIANA VAN ERVEN SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 09.150.264-1-SSP/RJ e CPF/MF nº 024.963.457-04, na qualidade de Titular da empresa, celebram o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2019 - COLIC/SCG/SAGA/SEEC-DF (29553080), da Proposta da empresa (30987082), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 5.450/2005, e Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e sazonais, visando a implantação e o fornecimento de solução global de *Contact Center*, para atender os canais dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156, envolvendo recursos materiais, tecnológicos e humanos, incluindo pesquisas qualitativas e quantitativas, aplicação de métodos, técnicas e padrões de interação e relacionamento com os usuários por meio de multicanais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital (29553080), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2019-COLIC/SCG/SAGA/SEEC-DF e seus anexos (29553080) e na Proposta de Preços (30987082), conforme detalhamento a seguir:

GRUPO 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (A)	QUANTIDADE MENSAL - (B)	PREÇO UNITÁRIO - (C)	QUANTIDADE ANUAL (D) = B X 12 MESES	VALOR TOTAL MENSAL (E) = (B X C)	VALOR TOTAL ANUAL (F) = (E X 12)
1	Atendimento Receptivo Humano	Ligação Atendida	119.129	R\$ 4,15	1.429.546	R\$ 494.384,66	R\$ 5.932.615,90
2	Atendimento Ativo Humano	Ligação atendida	56.769	R\$ 4,53	681.228	R\$ 257.163,57	R\$ 3.085.962,84
3	Atendimento Ativo Eletrônico	Ligação atendida	67.591	R\$ 1,05	811.092	R\$ 70.970,55	R\$ 851.646,60
4	Atendimento Ativo de Mensagens de Texto para Celular "Short Message Service" – SMS	mensagem enviada	67.591	R\$ 0,14	811.092	R\$ 9.462,74	R\$ 113.552,88
VALOR TOTAL						R\$ 831.981,52	R\$ 9.983.778,22

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 9.983.778,22 (nove milhões, novecentos e oitenta e três**

mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) , procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3 - DO REAJUSTE

5.3.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de insumos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.3.1.2 - Será admitido o Reajuste do valor do CONTRATO, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.4949.0002

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 10,00 (dez reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE11883 (33342053)**, emitida em 26/12/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 499.188,91 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.4 - Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.5 - Das obrigações contidas no Termo de Referência:

10.5.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.5.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

10.5.3 - Acompanhar treinamentos iniciais: “Qualidade no Atendimento” e “Técnicas de Atendimento”, que devem ser ministrados por multiplicadores da equipe da CONTRATADA;

10.5.4 - Acompanhar bimestralmente treinamento de aperfeiçoamento, visando a melhoria contínua do serviço;

10.5.5 - Realizar constantemente a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA de modo a garantir o elevado nível de qualidade dos mesmos, requerendo providências imediatas para manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição e troca dos itens, serviços, softwares, equipamentos, móveis, instalações físicas, recursos humanos e outros necessários à realização dos serviços contratados, considerando:

- a) A postura, presteza, agilidade, entendimento e clareza nas respostas e no encaminhamento de solicitações e entendimento do assunto;
- b) O nível de serviço e os indicadores de avaliação de desempenho determinados pelo CONTRATANTE;
- c) O estado das instalações físicas (edificação, móveis, equipamentos, hardwares e softwares) destinados ao atendimento, no ambiente da CONTRATADA, conforme normas regulamentadoras.

10.5.6 - Solicitar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções, conforme disposto no Termo;

10.5.7 - Acompanhar o CONTRATO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais dos serviços, por meio de fiscalização, monitoria de ligações (em tempo real e por meio de gravações), vistorias no ambiente, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados;

10.5.8 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;

10.5.9 - Providenciar junto à empresa prestadora de serviço de comunicação de *link* de voz a disponibilização do referido link necessário ao atendimento;

10.5.10 - Arcar com o pagamento das faturas das ligações telefônicas junto à empresa prestadora de serviço de comunicação de *link* de voz;

10.5.11 - Fornecer *mailings* para realização de chamadas ativas e pesquisas.

10.5.12 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5.13 - Emitir Ordem de Serviço com antecedência de 30 (trinta) dias para implantação de novos serviços.

10.5.14 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5.15 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.5.16 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando do relacionamento do atendimento de segundo nível com a equipe operacional.

10.5.17 - Designar Comissão de Avaliação para acompanhar o cronograma de implantação entregue pela CONTRATADA, avaliar e aprovar a efetiva implantação dos serviços que deverá contemplar a execução de toda a infraestrutura física e tecnológica, bem como a contratação e treinamento dos recursos humanos necessários para o início da operação.

10.6 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.7 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.8 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.9 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto CONTRATADO.

10.11 - DO RECEBIMENTO

10.11.1 - O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.11.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

10.11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

10.11.4 - Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

10.11.5 - O CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4 - Construí obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e

11.6 - Apresentar declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como as disposições estabelecidas no item 15 do Anexo II (Especificações dos serviços) do Termo de Referência constante do Anexo I do edital e Modelo constante do Anexo V também constante no edital.

11.7 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela CONTRATADA, tais como:

11.7.1 - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.7.2 - Colaborar de forma efetiva na informação e manutenção de ocorrências que causem impactos ambientais.

11.8 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.8.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.8.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.8.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.8.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.9 - Das obrigações contidas no Termo de Referência:

11.9.1 - Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do edital) e apresentar declaração contendo a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponível para o cumprimento do Termo, conforme disposto no art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.9.2 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.9.3 - Proceder a contratação de pessoal técnico em conformidade com exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.9.4 - Manter equipe CONTRATADA para operacionalização dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme item 14.9, do Anexo II, atuando exclusivamente no contrato de prestação de serviços da Central 156, sem a possibilidade de execução simultânea com outros contratos.

11.9.5 - Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, para apresentar as instalações e toda a infraestrutura exigida no Termo de Referência, a qual será avaliada e aprovada pela Comissão de Avaliação designada pelo CONTRATANTE:

11.9.5.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do CONTRATO e conforme Plano de Implantação aprovado pelo CONTRATANTE.

a) Caso a CONTRATADA, não atenda a exigência acima e/ou tenha sua infraestrutura insuficiente e recusada pela Comissão de Avaliação, serão aplicadas as sanções previstas no item 22, do Termo de Referência;

b) A Comissão de Avaliação será designada nos termos do subitem 13.17 do Termo de Referência.

11.9.6 - Encaminhar ao CONTRATANTE Plano de Implantação com o prazo estabelecido no item 6.1, do Anexo II, do Termo de Referência, em 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do CONTRATO.

11.9.6.1 - O Plano de Implantação, com cronograma prevendo as etapas, atividades e prazos de implantação, será objeto de Termo de Aprovação a ser assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA. Em caso de descumprimento de qualquer uma das etapas, será aplicada a sanção prevista na alínea "a" do subitem 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico.

11.9.6.2 - As etapas e atividades do cronograma de implantação devem ser iniciadas a partir do 5º (quinto) dia útil após a assinatura do CONTRATO.

11.9.7 - Apresentar relatórios de desempenho operacional extraídos diretamente do banco de dados (automatizados), mensalmente e sempre que solicitado, envolvendo todos os indicadores estabelecidos no Termo de Referência para a aferição do serviço. A remuneração do serviço de atendimento ao cidadão deve ser fundamentada em INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS conforme as notas alcançadas.

11.9.8 - Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação do serviço (legislação e qualidade), no prazo por ela determinado. As irregularidades serão apresentadas por meio de ferramenta de controle e fiscalização, utilizadas pela equipe de gestores do CONTRATO.

11.9.9 - Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal. Obrigatoriamente a empresa deverá apresentar a referida documentação em sua totalidade para análise a cada 6 (seis) meses;

11.9.10 - Manter no mínimo os pisos salariais e benefícios acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas de conforme determinação do sindicato da categoria. Obrigatoriamente a empresa deverá apresentar documentação para análise a cada 6 (seis) meses.

11.9.11 - Arcar com o custo das ligações telefônicas que estiverem fora do escopo do objeto do Termo de Referência.

11.9.12 - Todas as ligações de longa distância, realizadas nas campanhas/pesquisas ativas, devem utilizar o código da operadora a qual o CONTRATANTE mantém CONTRATO.

11.9.13 - Responsabilizar-se pela disseminação das informações recebidas do CONTRATANTE aos componentes da equipe de trabalho:

a) Divulgar imediatamente a nova informação por meio de mensagens eletrônicas de avisos (*Pop-up*);

b) Inserir a nova informação na Base de Conhecimento;

c) Devem constar no Relatório Mensal de Desempenho todas as informações inseridas na Base de Conhecimento no período.

11.9.14 - Não utilizar e nem permitir que terceiros ou empregados da CONTRATADA utilizem, fora das condições e ambiente de trabalho, as informações geradas e armazenadas relativas aos atendimentos realizados aos cidadãos, bem como aquelas relativas às normas e procedimentos determinados pelo CONTRATANTE, ou qualquer outra obtida em decorrência do serviço, zelando pelo sigilo e guarda das informações recebidas e/ou geradas pelos cidadãos.

11.9.15 - Garantir que as informações sejam acessíveis somente ao pessoal autorizado, não fornecendo arquivos digitalizados ou mesmo impressos a pessoas que não sejam autorizadas pelo CONTRATANTE, emitindo no ato da contratação dos recursos humanos, o Termo de Confidencialidade. Além disso, é vedado o uso das estações de trabalho pelos empregados da CONTRATADA para atividades diferentes das previstas no CONTRATO, sendo também vedada a entrada de pessoas não autorizadas no ambiente da operação.

11.9.16 - Emitir e disponibilizar, com periodicidade a ser definida pelo CONTRATANTE, em idioma português, relatórios diários, semanais e mensais relativos às atividades, execução, controles e gestão dos serviços contratados disponibilizando/remetendo-os, via internet, de forma "on-line", para os destinatários designados pelo CONTRATANTE, conforme Anexo II, do Edital;

11.9.17 - Garantir o acesso de servidores do CONTRATANTE em suas dependências, para a realização

dos serviços de auditoria nos serviços contratados;

11.9.18 - Dar ciência imediata e oficializar ao CONTRATANTE qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços e nos suportes (*hardwares e softwares*);

11.9.19 - Disponibilizar sistema de *no-break* e gerador com capacidade para atender a todo o parque tecnológico, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

11.9.20 - Prestar esclarecimentos às solicitações requeridas pelo CONTRATANTE, conforme Anexo II, do Termo de Referência;

11.9.21 - Corrigir às suas expensas imperfeições ou omissões nos serviços executados, submetendo imediatamente o fato com apresentação de plano de ação corretiva e preventiva e resultados à apreciação dos gestores do CONTRATANTE;

11.9.22 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da instalação, manutenção, atualizações e aquisição de novas versões de equipamentos e *softwares* necessários para instalação e execução dos serviços em suas instalações físicas;

11.9.23 - Disponibilizar locais e recursos necessários para a realização dos treinamentos seja por parte da CONTRATADA ou por parte do CONTRATANTE;

11.9.24 - Produzir, editar e disponibilizar mensagens eletrônicas necessárias ao atendimento pela URA em 48 (quarenta e oito) horas úteis, após solicitação do CONTRATANTE;

11.9.25 - Restringir o acesso aos sistemas utilizados para operação da Central 156 e relatórios operacionais e gerenciais do atendimento, aos funcionários da equipe de trabalho da CONTRATADA e empregados/servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE, observando, rigorosamente, a classificação por restrição de acesso;

11.9.26 - Apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, juntamente com os relatórios mensais de resultados operacionais, implantações, alterações, assuntos mais demandados por serviço, número de admissões e demissões, ou seja, todas as informações referentes ao desempenho da Central 156 durante o mês e outras informações requeridas pelo CONTRATANTE;

11.9.27 - Apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, plano de campanhas motivacionais à serem implementadas na operação da Central 156;

11.9.28 - Apresentar trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trimestre do serviço prestado, relatório de avaliação de desempenho da equipe operacional da Central;

11.9.29 - Apresentar semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao semestre do serviço prestado, relatório de resultado de pesquisa de clima organizacional dos empregados da CONTRATADA, com questionário validado pelo CONTRATANTE;

11.9.30 - Executar a gestão do serviço operacional em suas dependências, exercendo todas as atividades descritas no Termo de Referência;

11.9.31 - Disponibilizar ambiente exclusivo para os representantes do CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados conforme Anexo II, do Termo de Referência;

11.9.32 - Disponibilizar em seus ambientes operacionais acesso à *Internet* e aos sistemas necessários para o desempenho dos serviços a serem disponibilizados na Central sem ônus ao CONTRATANTE;

11.9.33 - Responsabilizar-se pelas solicitações e acompanhamento das manutenções necessárias junto à empresa prestadora de serviço de comunicação de *link* de voz, registrando e informando todos os fatos à CONTRATANTE.

11.9.34 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.9.35 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

11.9.36 - A CONTRATADA arcará com todo e qualquer custo judicial que possa vir a ocorrer durante e após o término do pacto firmado com o CONTRATANTE, de modo que esta assumirá eventuais descumprimentos de normas vinculantes ao exercício de seus profissionais, eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias e outros.

11.9.37 - A CONTRATADA isenta integralmente o CONTRATANTE de eventuais ações trabalhistas que possam incorrer tanto durante a execução, bem como, àquelas que porventura possam vir a surgir após o término do CONTRATO.

11.9.38 - Ofertar a possibilidade do CONTRATANTE, ao final do CONTRATO efetuar novo CONTRATO diretamente com o fabricante da solução de CRM a ser utilizada na Central 156.

11.9.38.1 - Para fins desse novo CONTRATO, é obrigatório que a solução seja liberada nos mesmos moldes em que se encontra ao término do CONTRATO, considerando todas as integrações e funcionalidades já desenvolvidas e disponibilizadas, em pleno funcionamento.

11.9.38.2 - Fornecer os *softwares*, sistemas e licenças que sustentarão a prestação do serviço do edital, sendo necessário tratar-se de *softwares* homologados junto aos órgãos competentes e com reconhecimento técnico especializado.

11.9.39 - Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação

dos serviços contratados, até a comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

11.9.40 - Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

11.9.41 - A CONTRATADA ficará obrigada a oferecer curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos seus funcionários, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, caso tenha mais de 20 (vinte) empregados contratados, nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017.

11.9.41.1 - Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

11.9.42 - Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

11.9.43 - Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados - 2%;

II - de 201 a 500 - 3%;

III - de 501 a 1.000 - 4%;

IV - de 1.001 em diante - 5%.

11.9.44 - Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para pessoas em situação de rua.

11.9.44.1 - A CONTRATADA deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

11.9.44.2 - Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

11.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º).

11.10.1 As eventuais modificações de que tratam o item 11.10, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.11 - A CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de junho de 2019, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018.

11.11.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

11.12 - A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços em tela são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.13 - Em consonância ao disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011, o qual regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entende-se que a contratação em tela não permite a subcontratação compulsória, uma vez que o serviço do presente Termo é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado e o objeto não caracteriza serviço divisível.

11.14 - PLANOS DE SUCESSÃO

11.14.1 - Divulgado o resultado, a empresa vencedora do Certame Licitatório apresentará ao CONTRATANTE o Plano de Sucessão Inicial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis e o Plano de Sucessão Final no prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término do CONTRATO.

11.14.2 - O Plano de Sucessão Inicial consistirá no planejamento das estratégias para a absorção dos serviços atualmente prestados pela empresa antecessora, com garantia do padrão de qualidade do atendimento e a continuidade dos serviços.

11.14.3 - O Plano de Sucessão Final deverá conter os procedimentos a serem utilizados para repasse de conhecimentos e serviços à empresa sucessora, de forma a garantir a qualidade dos serviços sem impacto nos resultados e na continuidade do atendimento por ocasião da sucessão.

11.14.4 - Inclui no Plano de Sucessão Final, a documentação de sistemas (telas parametrizadas do CRM), *back-ups* de arquivos, programas, planilhas de controles, roteiros de atendimento (*scripts*), Base de Conhecimento, relatórios e outros instrumentos que se façam necessários à absorção do serviço pela nova empresa.

11.14.5 - A CONTRATADA deverá apresentar plano de sucessão inicial e final conforme abaixo descrito:

11.14.5.1 - **Plano de Sucessão Inicial**

11.14.5.1.1 - Prazo de Implantação: prazo para início do atendimento, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

11.14.5.1.2 - Plano de Absorção de Conhecimento e Serviços Prestados pela Empresa Antecessora: banco de dados do CRM, base de conhecimento, script's, fluxo de atendimento, fraseologias, relatórios estatísticos e gerenciais, detalhamento dos serviços, tipos de treinamentos e banco de dados de produtividade;

11.14.5.1.3 - Plano de Segurança Física das Instalações (proteção contra incêndio, controle de portaria, back-up das bases de dados (gravações das ligações, base de conhecimento e Sistema de Registro de Cadastro);

11.14.5.1.4 - Planos de Segurança - Manutenção de CIPA e Adequação ao SESMIT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho): a ser elaborado de acordo com o número de funcionários;

11.14.5.1.5 - Plano de Integração de Portadores de Necessidades Especiais;

11.14.5.1.6 - Plano de Contingência;

11.14.5.1.7 - Plano de Remuneração e Benefícios dos Empregados - dentro dos padrões das associações de classe ou assemelhadas, conforme piso salarial da categoria, adotado no Distrito Federal e benefícios, tais como Vale-Refeição, Vale-Transporte e Seguro-Saúde.

11.14.5.2 - Plano de Sucessão Final

11.14.5.2.1 - O Plano deverá contemplar:

- a) Banco de dados do CRM atualizado;
- b) Base de Conhecimento atualizada;
- c) Roteiros de atendimento (script's) atualizados;
- d) Fluxo de atendimento atualizado;
- e) Fraseologias atualizado;
- f) Relatórios estatísticos e gerenciais utilizados;
- g) Detalhamento dos serviços presentes na Central;
- h) Fluxogramas, procedimentos operacionais padrão atualizados;
- i) Tipos de treinamentos realizados para capacitação e aprimoramento dos serviços;
- j) Banco de dados de produtividade;
- k) Fornecimento de dados de produtividade, no mínimo dos 12 (doze) últimos meses da operação, tais como: número de ligações recebidas, atendidas, abandonadas, tempo médio de espera, tempo médio de atendimento, nível de serviço e demais indicadores previstos no presente Termo, relatórios diários, mensais, anuais, intradiário, intrahorário dos canais e dos serviços, relatórios de dimensionamento da equipe e demais dados a serem solicitados pelo CONTRATANTE.

11.14.5.2.2 - Os dados constantes no Plano de Sucessão Final serão disponibilizados ao CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 11.14.1.

11.15 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO

11.15.1 - O Plano de Implantação da Central 156, com o prazo estabelecido no item 6.1, do Anexo II, deverá contemplar cronograma de execução de toda a infraestrutura física e tecnológica, bem como a contratação e treinamento dos recursos humanos necessários para o início da operação, e deverá ser encaminhado o CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do CONTRATO.

11.15.1.1 - As etapas e atividades do cronograma de implantação devem ser iniciadas a partir do 5º (quinto) dia útil após a assinatura do CONTRATO.

11.15.2 - Durante a implantação dos serviços, a CONTRATADA deverá absorver, com o auxílio e orientação do CONTRATANTE, os conhecimentos necessários para assumir a responsabilidade dos serviços.

11.15.3 - A equipe de profissionais alocados à prestação dos serviços de operação deverá contemplar as funções de Coordenador, Analista de Sistemas, Analista de Tráfego/Planejamento e Métricas, Analista de Atendimento, Instrutor de Treinamento e Multiplicador, Agente de Apoio ao Atendimento (*BackOffice*), Monitor de Qualidade, Supervisor e Operador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida

ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

13.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/20016 contido no Anexo IV do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.5 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.5.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério,

venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.5.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.6 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.6.1 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.6.1.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.6.1.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.6.1.3 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

MARIANA VAN ERVEN SANTOS

Titular da empresa

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VAN ERVEN SANTOS, Usuário Externo**, em 31/12/2019, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 31/12/2019, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33367010)
verificador= **33367010** código CRC= **B2F1F5D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212